



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº. 33/96, DE 02 de dezembro



" Dispõe sobre o parcelamento de Débitos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento parcelado em 20 meses a importância que é reconhecida como devida ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, no período de 1º de janeiro de 1996 à Novembro de 1996.

PARAGRAFO UNICO - Iniciar-se-á o recolhimento do presente parcelamento no dia 30 / 12 / 96, encerrando-se em 30 / 07 / 98.

Art. 2º - Sobre o montante devido mês a mês que se encontra pendente de recolhimento incidirá atualização monetária com base na UFIR e ainda juros de 0,5% ao mês cumulativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 1996.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM, Nº 023/96

PROTÓCOLO
Nº 023/96
DE 25/07/96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A presente mensagem de Lei tem como finalidade, permitir que o Município que devido a escassez de recursos ocorridos no ano de 1996, deixou de fazer os recolhimentos ao IMPAS dentro do prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1039/95, de 25 de julho de 1995, encontrando-se portanto inadimplente e assim objetivando regularizar a pendência requer e espera que os ilustres pares legisladores, que acompanharam e viveram a dificuldade financeira Municipal, aprecie e autorize o presente pedido de parcelamento, haja visto que sempre foi e é nosso objetivo manter sempre com os compromissos Municipais em dia e no mais respeito às Leis que assim regem.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos Ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DESPACHO
Em 25/07/96
O Prefeito Municipal
Abel Barbosa Guimarães

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

RECEBIM. Nº 023488

PROTOCOLO
 Reg. nº 012110 Hrs. _____
 Livro nº 001 Fls. 20
 Caçu, 02/12/1996
Jucivanda
 Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
 As Comissões Reunidas de *Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Economia*
 para emitir parecer no processo de
 Caçu, 02/12/1996
Uliana
 Presidente

DESPACHO
 Ao Relator *Miguel Silveira*
cente da Silva para
 emitir parecer.
 Em 02/12/96
[Signature]
 PRESIDENTE

ARRELAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO REUNIDAS

Projeto de Lei nº 33 de 03 de dezembro de 1996.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu
Matéria: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal de Caçu, encaminhou ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 33 de 03 dezembro de 1996, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA", pelo qual, pede autorização da Câmara Municipal, visando parcelar em 20 (vinte) meses a dívida do Município para com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS.

Essa dívida provém do não recolhimento regular das contribuições para com a Previdência Municipal. Não se trata aí da contratação de dívida. O débito já existe. No entanto, trata-se de uma **ROLAGEM DE DÍVIDA**. Trata-se de um **PARCELAMENTO**, visando dar oportunidade ao Município para quitar o débito.

Como é sabido, o Município tem condições de honrar esse compromisso.

Analisando sob todos os aspectos, verifica-se que esse tipo de negócio, ou seja, a **ROLAGEM DE DÍVIDAS** é um expediente muito utilizado pela administração pública nos dias de hoje.

Assim sendo, estamos emitindo o seguinte

PARECER:

Estando o processo redigido dentro das Técnicas Legislativas e dentro dos parâmetros da Legislação vigente e não contrariando os preceitos legais e constitucionais e sabendo que o Município tem condições de honrar esse compromisso com os IMPAS, declaramos **FAVORÁVEIS** à aprovação do presente Projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de dezembro de 1996.


Ver. Sérgio Candido de Castro
- Relator

